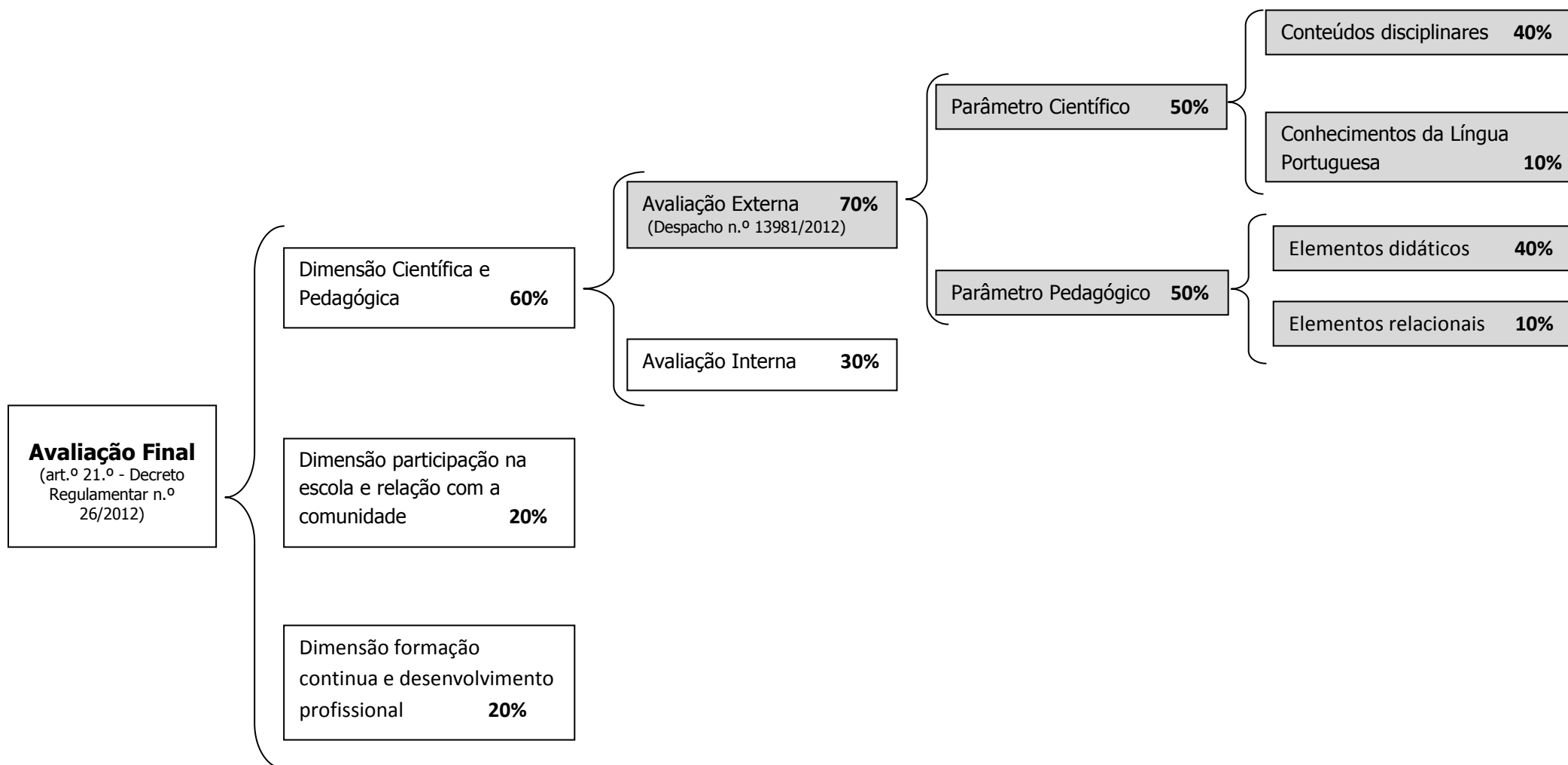


Parâmetros nacionais para a avaliação do desempenho docente e respetiva ponderação na classificação final (Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e Despacho n.º 13981/2012)



Parâmetros nacionais para a avaliação do desempenho docente e respetiva ponderação na classificação final

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro / Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro)

Dimensões		Componentes					
Dimensão científica e pedagógica	60%	Componente Interna	30%	<i>Da responsabilidade do avaliador interno e incide sobre as atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do D.R. 26/2012 de 21 de fevereiro através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto nº 4 do artigo 17º do normativo atrás referido; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico; c) Relatório de auto-avaliação.</i>			
		Componente Externa – observação de aulas (nos casos em que seja aplicável) <i>(incide sobre a dimensão científica e pedagógica, realiza-se em sala de aula e é da responsabilidade do avaliador externo)</i>	70%	Parâmetro científico	50%	Conteúdos disciplinares	40%
						Conhecimentos de língua portuguesa	10%
				Parâmetro pedagógico	50%	Elementos didáticos	40%
Elementos relacionais	10%						
Dimensão participação na escola e relação com a comunidade	20%	<i>Da responsabilidade do avaliador interno e incide sobre as atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do D.R. 26/2012 de 21 de fevereiro através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto nº 4 do artigo 17º do normativo atrás referido; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico; c) Relatório de auto-avaliação.</i>					
Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional	20%	<i>Da responsabilidade do avaliador interno e incide sobre as atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do D.R. 26/2012 de 21 de fevereiro através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto nº 4 do artigo 17º do normativo atrás referido; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico; c) Relatório de auto-avaliação.</i>					